



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



PORTARIA Nº: 054/2026

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos e Conselheiros vinculados ao SISPREV/TO e dá outras providências.

PUBLICADO

Dia 18 / 05 / 26

A DIRETORIA EXECUTIVA, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, através de sua Diretora Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 59 inciso VII e 60 inciso VI da Lei Municipal nº: 4.974/2.001:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos transparentes e objetivos que assegurem a comprovação do efetivo deslocamento do beneficiário e de sua participação no evento que motivou a viagem, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o dever do servidor ou conselheiro de comprovar o efetivo deslocamento da sede e a participação no evento que motivou a viagem, mediante apresentação de relatório de viagem e dos documentos comprobatórios exigidos perante a Diretoria Administrativo e Financeiro;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 1º A concessão de diárias e o custeio de transporte aos servidores e conselheiros vinculados ao SISPREV/TO reger-se-ão pelas disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Para deslocamentos dentro do Estado de Minas Gerais, fica autorizada a utilização de transporte rodoviário convencional ou executivo. Para deslocamentos interestaduais, fica autorizada a utilização de transporte aéreo ou rodoviário nas modalidades convencional, executivo, semileito ou leito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



Art. 2º Serão concedidas diárias aos servidores e conselheiros do SISPREV/TO que se deslocarem temporariamente da sede, em razão de serviço, participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários ou eventos de capacitação profissional.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para fins de interesse exclusivamente particular ou desvinculados das atribuições institucionais do SISPREV/TO.

Art. 3º As diárias destinam-se à cobertura das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos locais e demais gastos indispensáveis à permanência do beneficiário no local de destino.

Art. 4º Não serão concedidas diárias quando:

I – o deslocamento tiver duração inferior a 6 (seis) horas e não gerar despesas com alimentação ou pernoite;

II – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 1º Aos servidores e conselheiros que participarem de cursos ou eventos realizados no Município de Teófilo Otoni poderá ser concedido reembolso de despesas com alimentação, mediante apresentação de documento fiscal idôneo e comprovação da participação no evento, desde que o intervalo destinado à refeição seja inferior a 2 (duas) horas.

§ 2º O reembolso previsto no § 1º não possui natureza de diária e será analisado individualmente pela Diretoria Administrativo e Financeiro.

Art. 5º Os valores das diárias corresponderão aos seguintes percentuais da menor remuneração vigente no Município de Teófilo Otoni:

I – 5% (cinco por cento), para deslocamentos a distritos e povoados do Município;

II – 10% (dez por cento), para deslocamentos de até 100 (cem) quilômetros da sede do SISPREV/TO;

III – 20% (vinte por cento), para deslocamentos entre 101 (cento e um) e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do SISPREV/TO;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



IV – 40% (quarenta por cento), para deslocamentos entre 251 (duzentos e cinquenta e um) e 399 (trezentos e noventa e nove) quilômetros da sede do SISPREV/TO;

V – 45% (quarenta e cinco por cento), para deslocamentos entre 400 (quatrocentos) e 999 (novecentos e noventa e nove) quilômetros da sede do SISPREV/TO;

VI – 50% (cinquenta por cento), para deslocamentos iguais ou superiores a 1.000 (mil) quilômetros da sede do SISPREV/TO.

Art. 6º O pagamento das diárias será realizado da seguinte forma:

I – diária integral, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do SISPREV/TO, quando houver despesas com hospedagem e alimentação;

II – meia diária, quando o afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, desde que haja despesas com alimentação e não ocorra pernoite;

III – diária proporcional, quando o período de afastamento exceder 24 (vinte e quatro) horas e não corresponder a múltiplos integrais de diária.

§ 1º O pagamento das diárias dependerá de autorização prévia da chefia imediata do servidor ou da autoridade competente, mediante apresentação da Autorização de Liberação, conforme modelo constante dos anexos desta Portaria.

§ 2º Para os conselheiros aposentados, será dispensada a apresentação da autorização prevista no § 1º.

§ 3º Os valores das diárias e do transporte serão precedidos de análise administrativa, considerando-se os dias de duração do evento, o tempo necessário para deslocamento, a disponibilidade dos meios de transporte e o período mínimo de descanso, quando necessário.

Art. 7º A solicitação de concessão de diárias deverá ser formalizada por meio de requerimento próprio, devidamente preenchido e fundamentado, contendo:

I – identificação do beneficiário;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



II – destino;

III – período de afastamento;

IV – meio de transporte a ser utilizado;

V – justificativa e objetivo da viagem;

VI – programação do evento, quando aplicável.

Art. 8º O servidor ou conselheiro beneficiário deverá prestar contas à Diretoria Administrativo e Financeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação da documentação comprobatória do efetivo deslocamento e do cumprimento do objetivo que motivou a concessão da diária.

§ 1º A urgência do deslocamento ou outras situações excepcionalmente justificadas não afastam a obrigatoriedade da prestação de contas.

§ 2º A comprovação do deslocamento deverá ocorrer mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovantes de deslocamento:

- a) bilhete de passagem, quando utilizado transporte rodoviário;
- b) cartão ou comprovante de embarque, quando utilizado transporte aéreo;
- c) outros documentos equivalentes que comprovem o deslocamento.

II – Comprovante de cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício ou documento de apresentação contendo ciência da autoridade competente, em casos de reuniões, visitas técnicas, inspeções, auditorias e atividades similares;
- b) certificado, declaração de participação ou lista de presença, quando se tratar de cursos, treinamentos, congressos, seminários ou eventos de capacitação;
- c) outros documentos idôneos que comprovem a realização da atividade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



§ 3º As despesas de deslocamento entre a residência do beneficiário e o local oficial de embarque poderão ser ressarcidas mediante apresentação de recibo ou comprovante fiscal contendo, sempre que possível, a identificação do percurso realizado, data e valor da despesa.

§ 4º O beneficiário deverá restituir ao SISPREV/TO, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do retorno da viagem:

I – Os valores recebidos em excesso;

II – os valores recebidos para viagem não realizada;

III – os valores recebidos relativos à viagem cancelada ou interrompida.

Art. 9º A restituição de valores deverá ser efetuada mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pela Contabilidade do SISPREV/TO.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput autorizará o desconto dos valores devidos em folha de pagamento ou do jeton eventualmente devido ao beneficiário, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com esta Portaria responderá solidariamente pela reposição dos valores pagos indevidamente.

§ 3º O Controle Interno notificará o beneficiário para regularização da prestação de contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que constatada omissão ou documentação insuficiente.

§ 4º Persistindo a irregularidade ou verificada ocorrência de dano ao erário, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos.

§ 5º Fica vedada a autorização de nova viagem ao beneficiário que possuir prestação de contas pendente, salvo autorização expressa e fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 10. As diárias poderão ser pagas antecipadamente, observada a disponibilidade financeira e o limite máximo correspondente a 7 (sete) diárias consecutivas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612/0001-50**



Parágrafo único. Em situações emergenciais devidamente justificadas, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, devendo a regularização ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. Compete ao Controle Interno do SISPREV/TO fiscalizar o cumprimento desta Portaria, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e informações complementares sempre que necessário.

Art. 12. As despesas com transporte não estão incluídas nos valores das diárias e serão custeadas separadamente pelo SISPREV/TO, mediante prévia autorização e posterior prestação de contas pelo beneficiário, observados os mesmos critérios estabelecidos no art. 8º desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SISPREV/TO.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni (MG), 28 de maio de 2026.

Gislene Pereira Silva Gomes
Diretora Presidente do SISPREV-TO

Ketlyn Souza Batista
Diretora Administrativo e Financeiro

Ruthnéia Lauton Costa
Diretora de Previdência e Atuária